



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, instituída através do Decreto Municipal nº 011/2021-GP/PMLA, de 04 de janeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru - PA, composta pelos servidores públicos municipais, Senhores: **AMIRALDO BARRA PANTOJA** Presidente; **GERSON MONTEIRO CARNEIRO** e **JOSÉ GEISON RIBEIRO SILVA** - Membros Titulares, consoante autorizações do Excelentíssimo Sr. **ALCIDES ABREU BARRA** - Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa e da Ilustríssima Senhora **Helder Fonseca Figueiredo** - Secretário Municipal de Administração, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e amparado pelo Decreto Municipal nº 001/2021-GP, de 01 de janeiro de 2021, resolvem reconhecer e declarar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **aquisição de material de expediente e insumos de informática para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Limoeiro do Ajuru/PA**, conforme fundamentações abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento no art. 24, inciso IV, art. 26, parágrafo único, incisos I, II e III, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e amparado pelo Decreto Municipal nº 001/2021-GP, de 01 de janeiro de 2021.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - *"nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de adquirir até dia 31 de março de 2021, os objetos, materiais de expediente e informática para suprir e atender diversos

setores dos órgãos municipais, principalmente a Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação e Administração, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, evitando com isso o seu funcionamento precário, causando transtorno a administração, uma vez que, no início desta nova administração municipal, encontramos em nossa estrutura funcional sem condições de funcionalidade, principalmente por falta desses objetos, conforme em anexo relato das Secretarias Municipais de Bragança - PA.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **R DE CASTRO VALENTE**, CNPJ: 20.329.307/0001-48, situada Travessa José Bonifácio, nº 406, São Benedito - Cametá-PA, CEP nº 68.400-000, Valor Total: R\$ 36.438,67 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), em consequência de a referida empresa ter apresentado a proposta comercial mais vantajosa dentre as demais empresas.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício: 2021

PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

02.04 Secretaria de Municipal de Administração

04.122.0002.2017.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3390.30.00 Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.15 Secretaria Municipal de Educação

12.122.0006.2068.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3390.30.00 Material de Consumo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04.01 Fundo Municipal de Saúde

10.122.0005.2149.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3390.30.00 Material de Consumo

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.01 Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.0004.2116.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3390.30.00 Material de Consumo

Além do mais, segundo a justificativa do preço, assim como a apresentação da documentação exigida por lei, entendemos que a empresa que hora apresenta menor preço, preenche os requisitos e se adequa perfeitamente as necessidades e finalidade deste município.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso IV, art. 26, parágrafo único, incisos I, II e III, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a licitação é dispensável.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Diante da real necessidade da aquisição dos produtos supracitados, a escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade de mercado.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa mencionada, conforme mapa de apuração que consta nos autos do processo, levando-se em consideração a melhor oferta, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Limoeiro do Ajuru, 01 de fevereiro de 2021.

Amiraldo Barra Pantoja
Presidente da CPL
Decreto nº 011/2021-GP/PMLA

Amiraldo Barra Pantoja

AMIRALDO BARRA PANTOJA

Presidente da CPL

Gerson Monteiro Carneiro

GERSON MONTEIRO CARNEIRO

Membro da CPL

José Geison Ribeiro Silva

JOSÉ GEISON RIBEIRO SILVA

Membro da CPL